

CONCURSO Nº 003/2018

“I GuruFestival” - FESTIVAL DA CANÇÃO DE GURUPI

(EDITAL)

PRÊAMBULO

*A Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, inscrita no CNPJ: 17.526.555/0001-74 por meio de sua Gestora, Senhora **ZENAIDE DIAS DA COSTA**, brasileira, casada, Professora, Secretária Municipal de Cultura e Turismo nomeada pelo Decreto nº 095/2017, em consonância com as orientações do departamento de Controle Interno do Município de Gurupi, bem como com a legislação vigente e pertinente, TORNA PÚBLICO o presente Edital.*

I – DO FESTIVAL

Art. 1º. “I GuruFestival” FESTIVAL DA CANÇÃO DE GURUPI, doravante denominado FESC, é um evento cultural promovido pela Prefeitura Municipal de Gurupi por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e parceiros.

Parágrafo único: O FESC será realizado de 9 a 11 de novembro de 2018, na Praça do Centro Cultural Mauro Cunha, em Gurupi.

Art. 2º. São objetivos do FESC:

- I) oportunizar, através e a partir dos valores mais legítimos da cultura tocantinense, a criatividade e a manifestação dos artistas, com destaque para a música e a arte como um todo;
- II) incentivar, através de festival, o surgimento de novos valores no campo da arte de cunho tocantinense;
- III) integrar, aproximar e promover a troca de experiências entre músicos, poetas, compositores e intérpretes da música nativista do Tocantins com os demais estados brasileiros;
- IV) premiar e divulgar as composições que, no campo específico da música, melhor atendam aos propósitos do FESC;
- V) editar as apresentações das composições classificadas para a final do concurso.

II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º. Os temas a serem classificados objetivam a mais ampla abordagem e divulgação das manifestações culturais da região tocantinense.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, a promotora do FESC poderá fazer parcerias com outras entidades públicas e privadas.

III – DO CONCURSO DE MÚSICAS

Art. 4º. Poderão participar do concurso compositores brasileiros que inscrevam suas composições em língua portuguesa.

Art. 5º. O compositor ou parceria não poderá inscrever mais que 02 (duas) composições.

Art. 6º. As composições inscritas deverão ser inéditas, sob pena de desclassificação sumária.

Parágrafo 1º. São inéditas as canções (letra e/ou música) que não tenham sido gravadas em disco, CD, DVD, comerciais e filmes.

Parágrafo 2º. O não ineditismo, em música e/ou letra, acaso detectado, poderá ser objeto de denúncia.

Parágrafo 3º. A impugnação será feita à diretoria do FESC ou, depois de iniciado o evento, aos Jurados.

Art. 7º. Não serão cobradas taxas pelas inscrições de composições.

Art. 8º. O compositor ou parceria em composição, depois de inscrever seu trabalho, não poderá divulgá-lo até a decisão do concurso, sob pena de eliminação e convocação, em seu lugar, da composição de “reserva”.

Art. 9º. A inscrição deverá ser feita no site da prefeitura municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) com uma cópia da letra e a gravação em MP3 em anexo; e a ficha de inscrição padrão (fornecida no site) preenchida, contendo telefone, CPF, RG, endereço residencial, e-mail e assinatura de pelo menos um dos autores.

Art. 10º. É fixado em 05 (cinco) minutos o tempo máximo de duração de cada composição inscrita.

Parágrafo único. A superação desses tempos máximos, em qualquer das fases do concurso, importará na desclassificação da composição concorrente.

Art. 11º. Na criação e na apresentação (defesa) das composições concorrentes, deverão ser obedecidos, preferencialmente, os ritmos nativistas tocantinenses, folclóricos, aculturados ou em processo de aculturação, tais como: Toada, Roda, Catira, Coco, Curraleira, Folias, Baião, Carimbó, Xote, Catirandê, Cateretê, Lindô, Samba, Sussa, Congada, Maracatu, Choro, Carimbó, Ciranda.

Art. 12º. O FESC aceita inscrições de músicas instrumentais, que concorrerão como categoria especial e com premiação própria.

Parágrafo único. Dentre as músicas classificadas, poderão estar até 03 (três) músicas instrumentais.

IV – DAS INSCRIÇÕES, DA SELEÇÃO E DOS CONCORRENTES

Art. 13º. As inscrições para o GuruFestival - FESC estarão abertas de 03 de outubro a 22 de outubro de 2018. Após esta data, uma comissão nomeada pela organização selecionará até 24 (vinte e quatro) composições, que serão apresentadas nos dias 9 e 10 de novembro, divididas a critério da comissão.

Parágrafo 1º. Após a apresentação de todas as músicas selecionadas, 12 (doze) serão selecionadas pelo Júri para se reapresentarem na final do dia 11 de novembro de 2018, já integrando a coletânea-registro do Festival.

Parágrafo 2º. Todas as composições classificadas na triagem deverão fazer a passagem de som em horário a ser determinado pela Comissão Organizadora.

Parágrafo 3º. A ordem de apresentação das composições será determinada pela Comissão Organizadora.

Art. 14º. A escolha dos intérpretes, instrumentistas e arranjadores será de competência e responsabilidade do compositor ou parceria selecionados, bem como seu deslocamento até a cidade sede do evento.

Art. 15º. O mesmo grupo ou conjunto, intérprete ou vocalista, instrumentista, solista ou coral, não poderá, individualmente ou em grupo, defender mais do que 02 (duas) composições, nem se transferir de um para outro grupo concorrente durante a realização do evento.

Art. 16º. Todos os selecionados serão comunicados por e-mail ou telefone sobre a data da apresentação até o dia 20 de outubro de 2018 e terão até o dia 31 de outubro para providenciar o

envio de documentação abaixo para instrução do processo de premiação, que garantirá o recebimento de valores.

I - Pessoa Física:

- a. Ficha de inscrição (**anexo I**)
- b. Documentos pessoais do concorrente: (RG, CPF, Comprovante de endereço)
- c. Dados Bancários;
- d. Certidão Municipal;
- e. Certidão Estadual;
- f. Certidão Federal;
- g. Certidão Trabalhista;

II - Pessoa Jurídica:

- a. Ficha de inscrição (**anexo I**)
- b. Documentos pessoais do concorrente: (RG, CPF, Comprovante de endereço)
- c. Contato de Constituição da Empresa;
- d. Cartão de CNPJ;
- e. Dados Bancários
- f. Certidão Municipal;
- g. Certidão Estadual;
- h. Certidão Federal;
- i. Certidão Trabalhista;
- j. Certidão de FGTS.

Parágrafo único. O não envio da documentação acarretará na desclassificação do concorrente.

Art. 17. A infração a qualquer das normas dos artigos anteriores importará em desclassificação da música concorrente pela Comissão Julgadora, assim que for constatada a irregularidade.

V – DO JULGAMENTO

Art. 18. O julgamento das músicas classificadas para o FESC será procedido pelo Júri, integrado por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 07 (sete) membros.

Art. 19. Após a reapresentação das composições classificadas cada julgador, de acordo com a sua planilha de pontos, indicará as músicas classificadas.

Parágrafo 1º. Serão avaliados os quesitos letra, música e interpretação.

Parágrafo 2º. Serão atribuídas notas de 0 a 10 (admitindo-se frações de 0.5) após cada apresentação. Em caso de empate será considerada vencedora a concorrente que obtiver maior número de pontos no quesito LETRA. Persistindo o empate, será considerada vencedora a música que apresentar o maior número de pontos no quesito MÚSICA. Persistindo o empate, será declarada vencedora a música que obtiver a maior número de votos do público presente.

Parágrafo Único – A decisão da Comissão Julgadora será definitiva, não cabendo recurso.

Art. 20. O público escolherá (por aclamação), uma música de sua preferência na última noite do evento, mesmo que esta não esteja entre as finalistas.

Art. 21. A comissão julgadora escolherá entre os concorrentes a melhor interpretação (canto), mesmo que não estejam entre os finalistas.

Parágrafo Único. Será da competência do júri a escolha também do(a):

- 1) melhor música instrumental (se houver entre as classificadas).
- 2) melhor canção sobre o tema Estado do Tocantins.

VI – DA PREMIAÇÃO

Art. 22. Aos vencedores serão distribuídos os seguintes prêmios:

1º Lugar - R\$ 7 (sete) salários mínimos mais troféu;

2º Lugar - R\$ 5 (cinco) salários mínimos mais troféu;

3º Lugar - R\$ 3 (três) salários mínimos mais troféu;

4º Lugar - R\$ 2 (dois) salários mínimos mais troféu;

5º Lugar – R\$ 1 (um) salário mínimo mais troféu.

- **Música mais popular (escolhida pelo público)** – Um Salário mínimo mais troféu;

- **Melhor intérprete (escolhido (a) pela comissão)** - Um Salário mínimo mais troféu.

- **Melhor música instrumental** – Um Salário mínimo mais troféu.

- **Melhor tema Estado do Tocantins** – Um Salário mínimo mais troféu.

Art. 23. O FESC oferece como prêmio aos músicos classificados pelo Júri (Comissão de Triagem), meio salário mínimo por música classificada no Festival.

Parágrafo 1º. Desses valores serão descontados os impostos legais.

Parágrafo 2º. O pagamento da premiação será efetuado em até 30 dias após a realização do certame, mediante depósito em conta bancária, conforme documentação solicitada no Art. 16 I ou II conforme classificação jurídica ou física para montagem dos respectivos processos.

Art. 23. Não farão jus aos prêmios os compositores e intérpretes que desrespeitarem as proibições estabelecidas neste regulamento.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. A Comissão organizadora espaço adequado para os concorrentes acamparem, contendo banheiro e transporte gratuitos até o local do evento em horários pré-estabelecidos e divulgados com antecedência.

Parágrafo 1º. A Organização instalará equipamento de som (básico) para ensaios na sede do local do acampamento.

Parágrafo 2º. A Organização não se responsabiliza pelos equipamentos e objetos pessoais dos concorrentes acampados, embora mantenha serviço de guarda.

Art. 25. Os autores das canções classificadas a serem editadas ao vivo em áudio ou vídeo e páginas da *internet* autorizam, gratuitamente, a Prefeitura de Gurupi a gravar, reeditar e divulgar as obras.

Parágrafo 1º: A autorização de que trata o *caput* não impede que os autores as reproduzam ou as cedam a terceiros tão logo encerrada a edição do FESC.

Parágrafo 2º: Nas hipóteses do *caput* e do parágrafo 2º, a Prefeitura de Gurupi não fará jus a direitos autorais.

Art. 26. As dúvidas sobre o Regulamento só serão levadas em conta se encaminhadas por escrito pelo interessado, as quais serão resolvidas pela Comissão Organizadora.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, não cabendo recurso sobre qualquer dos capítulos e artigos deste regulamento.

Comissão Organizadora

Zenaide Dias da Costa

Paulo Roberto Albuquerque de Lima

Henrique Veras

Silon Alves dos Santos

Gurupi-TO, 02 de Outubro de 2018